EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
ELEIÇÕES COMAGSUL 2022

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Em 29/07/2022
Edição nº 3141

A COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução COMAGSUL nº 71 de 10 de dezembro de 2021, aprovada na 20ª Assembleia Geral e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Edição 2991 de 28 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução COMAGSUL nº 71/2021, que determina a publicação na imprensa oficial do regramento para a realização das eleições do Consórcio;

CONSIDERANDO a delegação conferida pelo art. 4º da Resolução COMAGSUL 71/2021, amparada pelo art. 3º, XIII do Decreto Presidencial nº 6.017/2007;

CONSIDERANDO o término dos mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos da Autarquia em 4 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Eleições para o preenchimento de vagas para os cargos de: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva; Membros titulares e suplente do Conselho Fiscal; e membros do Grupo Gestor do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 143 e 144 do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE

Art. 1º O presente Edital é o instrumento normativo que dispõe sobre o regramento para realização das eleições do COMAGSUL para o triênio 2022/2025, complementando as disposições estatutárias.

Art. 2º Fica convocada a Assembleia Geral de Prefeitos com a finalidade específica de realização das eleições do COMAGSUL para o dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, na Sede Administrativa da Autarquia, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 114/120, Rodovia BR 104 - Km 87, na cidade de Agrestina – PE, cuja votação ocorrerá de forma presencial, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único. Terão direito a voto nas eleições ora convocadas, exclusivamente, os prefeitos em efetivo exercício dos municípios consorciados.

Art. 3º Esta Comissão Eleitoral observará todos os preceitos estatutários da Autarquia na preparação dos procedimentos de ordem logística e jurídico-legais necessários à realização das eleições para preenchimento das vagas dos cargos previstos no art. 140 do Estatuto Social.

Art. 4º Os cargos eletivos do COMAGSUL a serem preenchidos nas eleições são os seguintes:

I - Diretoria Executiva: um Presidente da Autarquia, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente;

II - Conselho Fiscal: um Presidente do Conselho Fiscal, um Relator, um Membro e um Suplente;

III - Grupo Gestor: um Procurador Jurídico, um Coordenador Administrativo, um Coordenador Financeiro, um Coordenador de Projetos e um Coordenador de Articulação.

Art. 5º Constituem-se requisitos indispensáveis para o registro de candidatura aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo todos os eleitos serem empossados pela Comissão Eleitoral na mesma data das eleições, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo uma única vez:

I - estar no efetivo exercício do mandato de prefeito em qualquer dos municípios-membro do Consórcio;

II - encontrar-se o município representado pelo candidato, adimplente com as obrigações financeiras junto à Autarquia, porquanto na forma do Estatuto Social, aos gestores do Consórcio são exigidas as defesas dos bens e direitos da Associação Pública;

III - apresentação de cópias da Cédula de Identidade e CPF;

IV - apresentação da Ata de Posse de Prefeito por ocasião do pedido de registro de candidatura;

V - apresentação de Declaração de Interesse impressa em formulário próprio.

§ 1º. Entende-se por *município adimplente* aquele que, até 05 (cinco) dias antes do pleito, estiver em dia com suas obrigações pecuniárias, ou ainda firmar acordo em algum dos exercícios em débito nos moldes disciplinados na Resolução do COMAGSUL, podendo ainda solicitar em juízo conjuntamente com a Autarquia pedido de suspensão dos demais débitos relativos aos exercícios não acordados.

§ 2º. Os acordos de parcelamento de débitos de exercícios anteriores deverão ser protocolados junto à autoridade judicial e publicados na imprensa oficial no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º Os cargos elencados no art. 4º serão eleitos, todos para um mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia da posse, e suas eleições ocorrerão através de escrutínio secreto pelo Colégio de Prefeitos na Assembleia Geral ora convocada para tal finalidade.

Art. 7º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo daquele Município.

Art. 8º O Presidente poderá ser substituído temporariamente nas suas ausências, licenças ou renúncia à Autarquia, pelo Primeiro Vice-Presidente, pelo Segundo Vice-Presidente, ou ainda, em sucessão, pelo Prefeito mais idoso dentre os membros consorciados.

Art. 9º Em caso de vacância de todos os membros da Diretoria Executiva, ocupará a Presidência, em sucessão, o Prefeito mais idoso dentre os municípios-membro, até a eleição e posse de nova Diretoria.

Art. 10. As Chapas concorrerão às eleições para o mandato de três (03) anos na forma das Leis Autorizativas Municipais, deverão ser inscritas a partir do dia 02 de agosto de 2022 e em até setenta e duas (72) horas de antecedência do horário marcado para o início da Assembleia Geral convocada por este Edital de Eleições, que ocorrerá na Sede Administrativa da Autarquia.

Art. 11. Os pedidos de inscrição de chapas concorrentes serão apresentados de forma conjunta em cada chapa, para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Grupo Gestor.

Art. 12. Os pedidos de inscrição de chapas para os candidatos aos cargos do Grupo Gestor deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - Declaração de Interesse impressa em formulário próprio;

II - Cópias da Cédula de Identidade e CPF;

III - Comprovante de Escolaridade ou de registro em órgão de classe;

Art. 13. O registro de chapas ocorrerá mediante apresentação de REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, não podendo os candidatos registrarem-se em mais de uma chapa, prevalecendo em qualquer hipótese a primeira inscrição.

Art. 14. São requisitos para a candidatura aos cargos do Grupo Gestor, sob pena de indeferimento da inscrição ou perda do cargo durante o mandato:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - dispor da escolaridade exigida para o cargo pretendido prevista no Estatuto Social ou em atividade regulada por lei;

III - não ser titular ou sócio administrador de qualquer tipo de empresa nos cento e oitenta (180) dias que antecederem o pleito;

IV - não exercer função, ocupar cargo ou emprego público na administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, de qualquer das esferas de governo municipal, estadual ou federal, durante o mandato, garantindo-se um único vínculo com município integrante do Consórcio, podendo ser colocado à disposição da Autarquia;

V - não possuir qualquer tipo de vínculo contratual com o poder público de municípios integrantes do Consórcio, por caracterizar situação contraposta, diretamente ou através de empresa da qual seja titular ou faça parte;

VI - assinar termo de responsabilidade e compromisso em formulário próprio, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, para não ocorrência de vedações legais a exemplo de impedimentos e incompatibilidades, comprometendo-se ainda ao cumprimento de carga horária mínima de quinze (15) horas presenciais em, pelo menos, quatro (04) dias úteis da semana, e ainda tantas horas quantas necessárias em razão da necessidade do cumprimento de tarefas e prazos do serviço público.

Art. 15. A Comissão Eleitoral examinará rigorosamente os requisitos exigidos para as candidaturas, indeferindo o registro daqueles que não preencherem as condições exigidas por este Edital.

Art. 16. As Chapas deferidas pela Comissão Eleitoral terão seus registros publicados no sítio eletrônico oficial do COMAGSUL e, em sucessão, na imprensa oficial.

Art. 17. Cada candidato concorrerá a um único cargo dentro da respectiva chapa, não sendo permitido o registro de candidaturas avulsas.

Art. 18. Será considerado eleito para cada cargo dentro da respectiva chapa, aquele candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

Art. 19. Em caso de empate das chapas concorrentes, proclamar-se-á eleito o candidato mais idoso para cada cargo.

Art. 20. A Comissão Eleitoral designada por delegação para realização das eleições proclamará e dará posse imediata aos eleitos, que prestarão juramento nos seguintes termos:

> ***"Prometo, no exercício do mandato para o qual fui eleito, cumprir fielmente as disposições da Constituição da República, da Constituição do Estado, do Protocolo de Intenções e das Leis Autorizativas Municipais, da Lei Federal de Consórcios Públicos e do Estatuto do COMAGSUL, agindo sempre com lealdade para com a Autarquia e seus membros, buscando através da gestão associada e o engrandecimento***

de cada Município, o desenvolvimento e a integração regional do Agreste e Mata Sul de Pernambuco. Assim prometo"

Art. 21. Na hipótese da falta de quorum de metade mais um dos representantes dos Municípios-membro do COMAGSUL na Assembleia Geral para estas eleições, ficam automaticamente prorrogados os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos eletivos e será marcado novo pleito no prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 22. O presente Edital poderá ser impugnado no todo ou em parte, exclusivamente por candidatos que apresentarão unicamente a Declaração de Interesse, indicando o cargo pretendido dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no protocolo central da sede da Autarquia, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 13:00 horas, ou através do correio eletrônico da Associação, comagsul@comagsul.pe.gov.br, no prazo de até oito (08) dias corridos a partir de sua publicação, em petição fundamentada perante o Presidente da Comissão Eleitoral, que disporá de três (03) dias para decidir sobre objeto da impugnação.

§ 1º. O modelo de Declaração de Interesse encontra-se no sítio eletrônico oficial do Consórcio no endereço www.comagsul.pe.gov.br.

§ 2º. Da decisão do Presidente da Comissão sobre a impugnação formulada caberá recurso no prazo de quarenta e oito (48) horas que será decidido pela Comissão Eleitoral em igual prazo.

Art. 23. Os casos não previstos na presente Norma Jurídica serão resolvidos soberanamente por maioria de votos pela Comissão Eleitoral, no uso da competência delegada pela Assembleia Geral do COMAGSUL.

Sede do COMAGSUL Agrestina – PE, em
28 de julho de 2022.

Comissão Eleitoral:

Ivaldo Rafael da Silva Filho
Membro da Comissão

Madson José de Assis Ferreira
Secretário da Comissão

Wélio César do Nascimento
Presidente da Comissão

Publicação com inteiro teor no site oficial do COMAGSUL:
https://www.comagsul.pe.gov.br e
Diário Oficial dos Municípios – Edição 3141 – em 29 de julho de 2022,
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar